



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 1044/2000-PMM

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR E DE
PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA
PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Macapá, o Programa Interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e combate à violência nas Escolas da rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. VETADO

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I – formar Grupos de Trabalho vinculados aos Conselhos de Escola para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade;

III – implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV – desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

V – garantir a formação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho, aí incluídos o corpo docente, os servidores operacionais da rede de ensino, bem como dos membros da comunidade, para prepará-los para a prevenção da violência na escola.

Parágrafo Único - VETADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

Art. 3º. As ações do Programa serão desenvolvidas através do Núcleo Central, Núcleos Regionais e Grupo de Trabalho, conforme previsto na presente Lei.

Art. 4º. O Núcleo Central, ligado à Secretaria da Educação, traçará as diretrizes, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, com participação de:

I – técnicos das Secretarias Municipais:

- a) da Educação;
- b) da Saúde;
- c) da Criança, Família e Bem-Estar Social;
- d) da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- e) da Segurança Pública.

II – técnicos de entidades não governamentais:

- a) Núcleo de Estudos sobre Violência da Universidade do Amapá;
- b) Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) demais entidades, que possam contribuir nas áreas da psicologia, das ciências sociais e jurídicas, abrangidas pelo Programa.

Parágrafo Único – O Núcleo Central garantirá a realização de estudos e a divulgação do material produzido nas unidades escolares.

Art. 5º. VETADO

Art. 6º. Os Grupos de Trabalho, compostos na forma do parágrafo único do Art. 2º, atuarão nas unidades escolares e contarão com a retaguarda do núcleo regional e com suporte do núcleo central.

Art. 7º. O Poder Executivo poderão estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho dos Grupos de Trabalho nas escolas.

Art. 8º. O Programa poderá ser estendido às escolas particulares que estiverem vinculadas à Delegacia de Ensino e que constituírem Grupo de Trabalho na forma desta lei.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.



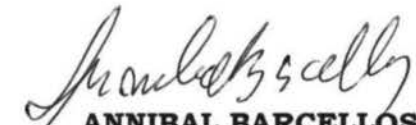
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. VETADO

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de junho de 2000.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá